

LEI Nº 615 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Publicado no Diário Oficial nº 295

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o programa de trabalho para o exercício de 1994.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias para 1994 (Lei nº 579/93, de 24 de agosto de 1993).

TÍTULO I Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º. A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em CR\$ 38.249.330.800,00 (trinta e oito bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros reais).

Art. 3º. A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminados nos anexos desta Lei, é estimada o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
RECEITAS CORRENTES	30.694.200.000
Receita Tributária	7.300.000.000
Receita de Contribuições	150.000
Receita de Patrimonial	443.450.000
Receita de Serviços	1.780.800.000
Transferências Correntes	18.855.000.000
Outras Receitas Correntes	2.314.800.000
RECEITA DE CAPITAL	7.555.130.800
Operações de Crédito	2.012.624.000
Alienação de Bens	120.000.000
Transferências de Capital	710.000.000
Outras Receitas de Capital	4.712.506.800
T O T A L	38.249.330.800

Art. 4º. A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em CR\$ 38.249.330.800,00 (trinta e oito bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros reais), observado o Programa de Trabalho constante do anexo I desta Lei, apresentando por órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	TESOURO ORDINÁRIO	VINCULADOS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	1.465.104.000	-----	1.465.104.000
1.1 Assembléia Legislativa	1.065.104.000	-----	1.065.104.000
1.2 Tribunal de Contas	400.000.000	-----	400.000.000
2. PODER JUDICIÁRIO	450.000.000	-----	450.000.000
2.1 Tribunal de Justiça	450.000.000	-----	450.000.000
3 MINISTÉRIO PÚBLICO	400.000.000	-----	400.000.000
3.1 Procuradoria Geral da Justiça	400.000.000	-----	400.000.000
4. PODER EXECUTIVO	21.130.000.000	14.249.330.800	35.379.330.800
4.1 Governadoria	2.610.000.000	105.600.000	2.715.600.000
4.2 Sec. da Administração	300.000.000		300.000.000
4.3 Sec. da Fazenda	1.100.000.000		1.100.000.000
4.4 Sec. da Educação, Cultura e Desporto	4.850.000.000	6.360.000.000	11.210.000.000
4.5 Sec. da Saúde	1.800.000.000	2.132.400.000	3.932.400.000
4.6 Sec. da Justiça e Segurança Pública	700.000.000	853.139.800	1.553.139.800
4.7 Sec. da Agricultura e abastecimento	1.200.000.000	1.926.620.000	3.126.620.000
4.8 Sec. da Indústria e Comércio	200.000.000	356.647.000	556.647.000
4.9 Sec. da Infra-Estrutura	4.500.000.000	1.036.624.000	5.536.624.000
4.10 Sec. do Governo	170.000.000	28.100.000	198.100.000
4.11 Sec. do Desenvolvimento Social	1.300.000.000	1.176.200.000	2.476.200.000
4.12 Administração Geral do Estado - SEFAZ	2.000.000.000		2.000.000.000
4.13 Programação Especial do Estado - ASPLAN	400.000.000	274.000.000	674.000.000
SUB - TOTAL	23.445.104.000	14.249.330.800	37.694.434.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.896.000		554.896.000
TOTAL	24.000.000.000	14.249.330.800	38.249.330.800

Art. 5º. Além do montante fixado no artigo anterior, as despesas financiadas com recursos próprios das Fundações e Autarquias correspondem ao total de CR\$ 1.756.138.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta e oito mil cruzeiros reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDAÇÕES / AUTARQUIAS	R E C U R S O S		T O T A L
	PRÓPRIOS	TESOURO	
Fundação Santa Rita de Cássia	26.812.000	100.000.000	126.812.000
Inst. Prev. e Asst. dos Serv. do Est. do TO - IPETINS	533.200.000	9.200.000	542.400.000
Superintendência Lotérica do Est. do Tocantins - LOTINS	----	100.000	100.000
Universidade do Tocantins - UNITINS	410.700.000	700.000.000	1.110.700.000
Inst. de Desenv. Rural do Est. do Tocantins - RURALTINS	113.969.000	178.399.000	292.368.000
Inst. de Terras do Est. do Tocantins - ITERTINS	69.100.000	131.555.000	200.655.000
Junta Comercial do Est. do Tocantins - JUCETINS	125.587.000	14.000.000	139.587.000
Departamento de Transito - DETRAN	465.000.000	124.400.000	589.400.000
Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS	11.770.000	44.710.000	56.480.000
T O T A L	1.756.138.000	1.302.364.000	3.058.502.000

Art. 6º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50%, por órgão, em relação aos valores autorizados, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
 - d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito;

- II - realizar operações de crédito, através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, consoante ao disposto na letra "c" do presente artigo, as dotações orçamentárias consignadas ao órgão 2864 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - Entidades Vinculadas/Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 8º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º combinado com o Parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

TITULO II

Do Orçamento de Investimento das Estatais

Art. 9º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante no anexo II desta Lei, é fixada em CR\$ 6.167.837.000,00 (seis bilhões cento e sessenta e sete milhões e oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECURSOS		TOTAL
	TESOURO	PRÓPRIO	
COMP. DE DESENV. DO EST. DO TOCANTINS - CODETINS	10.000.000	1.239.191.000	1.249.191.000
COMP DE COMUN. DO EST. DO TOCANTINS - COMUNICATINS	162.000.000	195.000.000	357.000.000
COMP. DE ARMAZÉM DE SILOS DO EST. DO TOCANTINS - CASETINS	264.200.000	278.180.000	542.380.000
COMP. DE MINERAÇÃO DO EST. DO TOCANTINS - MINERATINS	89.200.000	55.721.000	144.921.000
COMP. DE SANEAMENTO DO EST. DO TOCANTINS - SANEATINS	810.000.000	3.063.845.000	3.873.845.000
BANCO DO ESTADO DO TOCANTINS - BANETINS	500.000	----	500.000
T O T A L	1.335.900.000	4.831.937.000	6.167.837.000

Art. 10. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada empresa, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma entidade.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de julho do corrente ano, devendo ser corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 7º, Parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado

OBS:
Anexo no Diário Oficial de nº 295, págs 2.246 a 2.297.